
RESOLUÇÃO CRCRJ N.º 629, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Disciplina, no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro (CRCRJ), a aquisição de passagens, as concessões de diárias e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial ao que se refere à expansão da atividade administrativa da entidade fiscalizadora do exercício profissional, que exige a presença de seus representantes e colaboradores em eventos e reuniões, nos campos nacional e internacional; ao fato de que, em várias oportunidades, faz-se necessária a convocação de pessoas que prestam serviço e colaboração, em razão do nível cultural e de destaque no campo científico e de pesquisa; à integração do CRCRJ com os diversos órgãos governamentais, científicos e educacionais, nacionais e internacionais; ao § 3º do art. 2º da Lei Federal n.º 11.000/2004, que prevê que os conselhos federais de fiscalização de profissões regulamentadas estão autorizados a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais; em razão de os membros dos órgãos deliberativos e consultivos do CRCRJ e os integrantes de comissões e grupos de trabalho constituídos pela entidade não possuírem vínculo empregatício com a autarquia e exercerem um serviço não remunerado, de dedicação à classe e de caráter voluntário, resolve:

Art. 1º A aquisição de passagens, a concessão de diárias, o auxílio representação e a indenização pelo uso de transporte próprio no CRCRJ ficam regulamentadas por esta Resolução.

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 2º Os conselheiros do CRCRJ, delegados representantes, delegados, funcionários, palestrantes e colaboradores que, a serviço, por atribuição de representação do CRCRJ ou para fins de treinamento, deslocarem-se dos seus domicílios ou da sede do CRCRJ, em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, farão jus às passagens aéreas e à percepção de diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana nos termos desta Resolução.

~~§ 1º Define-se Colaborador eventual, a pessoa convidada ou convocada para prestar algum tipo de colaboração ao CRCRJ, a qual não se enquadre na condição de Conselheiro, Delegado, Funcionário e Palestrante.~~

§ 1º Define-se Colaborador, para efeito desta resolução, a pessoa convidada ou convocada para prestar algum tipo de colaboração ao CRCRJ, a qual não se enquadre na condição de Conselheiro, Delegado representante, Delegado, Funcionário, Palestrante e Membro do Conselho Consultivo.

(Alterado pela Resolução CRCRJ nº 632/2024)

§ 2º Aos mencionados no caput que sejam portadores de deficiência ou possuam mobilidade reduzida, em viagem a serviço, aplica-se ao seu acompanhante o disposto neste regulamento.

Art. 3º Os valores previstos nesta resolução encontram-se fixados nos anexos I e II, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. Os valores de que trata o *caput*, poderão ser reajustados por meio de deliberação do plenário.

Art. 4º Para fins de aquisição de passagens e concessão de diárias, é necessário que haja compatibilidade entre os motivos do deslocamento e o interesse público do CRCRJ, do mesmo modo que haja correlação entre o objeto do deslocamento e as atribuições/especialidades da pessoa com as atividades a serem desempenhadas.

Art. 5º A autorização para emissão das diárias e demais verbas indenizatórias é de competência do presidente do CRCRJ.

Art. 6º As requisições de concessão de diárias e demais verbas indenizatórias, bem como a aquisição de passagens para funcionários que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, condicionadas à autorização do presidente do CRCRJ.

~~Art. 7º As aquisições de passagens aéreas deverão ser solicitadas pelos setores competentes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, contados da data do início da viagem.~~

Art. 7º As aquisições de passagens aéreas deverão ser solicitadas pelos setores competentes, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos, contados da data do início da viagem.
(Alterado pela Resolução CRCRJ nº 648/2024)

~~Parágrafo único. Somente serão autorizadas as aquisições de passagens aéreas em prazo inferior a 10 (dez) dias corridos, mediante apresentação de justificativa no interesse do serviço, exceto quando a convocação for determinada pelo Presidente, por motivo urgente de serviço ou representação da autarquia.~~

§1º Somente serão autorizadas as aquisições de passagens aéreas e as reemissões de bilhetes de passagem com prazo inferior a 7 (sete) dias mediante apresentação de justificativa no interesse do serviço.

§2º O prazo previsto no caput deste artigo não se aplica quando:

- I. se tratar de viagens de representação oficial do próprio presidente ou seu representante.
- II. houver motivo urgente de serviço ou força maior. (Incluído pela Resolução CRCRJ nº 648/2024)

Art. 8º Os setores responsáveis pela requisição de diárias e passagens deverão instruir o pedido relativo a cada viagem.

Parágrafo único. Os relatórios circunstanciados ou atas que comprovem a participação do beneficiário nas reuniões, nos eventos ou nas missões deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias após a realização da viagem, podendo os mesmos serem instruídos com: lista de presença, certificado, diplomas, fotografias, dentre outros, sob pena de cancelamento de futuras viagens do beneficiário.

Art. 9º Compete ao Plenário do CRCRJ autorizar, por meio de deliberação, a viagem internacional a serviço, em missão oficial ou com fins de treinamento.

~~§ 1º Ocorrendo situações urgentes e não havendo tempo hábil para aguardar a autorização do Plenário, o Presidente poderá autorizar a viagem para fora do país, ad referendum do Plenário, devendo apresentar a justificativa na sessão subsequente.~~

§ 1º Ocorrendo situações urgentes e não havendo tempo hábil para aguardar a autorização do Plenário, de modo a observar o princípio da economicidade e a obter o melhor preço para a administração, o Presidente poderá autorizar a viagem para fora do país, ad referendum do Plenário, devendo apresentar a justificativa na sessão subsequente, exceto quando se tratar de viagens de representação oficial do próprio presidente ou seu representante, bem como funcionário em assessoramento ao representante do CRCRJ. (Alterado pela Resolução CRCRJ nº 648/2024)

§ 2º Os documentos que justificarem o deslocamento a serviço no exterior, em missão oficial ou em treinamento, deverão ser anexados ao respectivo processo de viagem.

§ 3º O beneficiário de viagem internacional fica obrigado a custear seu seguro viagem, sob pena de cancelamento de sua participação no evento.

CAPÍTULO II

DAS DIÁRIAS

Art. 10. Os valores das diárias nacionais são os constantes do Anexo I e serão concedidos por dia de afastamento, incluindo-se os dias da partida e da chegada, observando os seguintes critérios:

I – valor integral quando o deslocamento importar pernoite fora do domicílio;

II – o valor da diária será reduzido à metade nos seguintes casos:

a) quando o deslocamento não exigir pernoite; e

b) no dia de retorno ao destino.

c) quando houver custeio, por meio diverso, das despesas de hospedagem e/ou de alimentação. (Alterado pela Resolução CRCRJ nº 648/2024)

§1º. Na hipótese de o beneficiário da diária do CRCRJ receber, por meio diverso, valores referentes à hospedagem e/ou ajuda de custo, o pagamento da diária pelo CRCRJ observará os seguintes critérios:

I – quando houver custeio da hospedagem por parte de outra entidade, o beneficiário fará jus a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária estabelecida pelo CRCRJ;

II – quando houver pagamento de ajuda de custo por outra entidade, se o valor for igual ou superior ao valor da diária do CRCRJ, não será devida diária; caso seja inferior, será pago apenas o valor correspondente à diferença entre o montante recebido e a diária estabelecida pelo CRCRJ;

III – na hipótese de o beneficiário receber tanto ajuda de custo quanto custeio de hospedagem por outra entidade, aplicar-se-á o disposto nos incisos I e II, observando-se, ainda, a dedução do valor percebido a título de ajuda de custo.

§2º. O valor recebido deverá ser comprovado documentalmente pelo beneficiário e, quando pago em moeda estrangeira, será convertido em moeda nacional para efeito do cálculo da dedução. (Incluído pela Resolução CRCRJ nº 663/2025)

Art. 11. Considera-se, para pagamento de diária, o deslocamento terrestre do Conselheiro, Delegado representante, Delegado, Funcionário, Palestrante ou Colaborador, para localidade que esteja a mais de 110 (cento e dez) quilômetros, somado o percurso de ida e volta, do local de partida ao local de destino, incluindo-se os dias da partida e do retorno, observando-se os seguintes critérios.

§ 1º A distância entre origem e destino será definida com base em informações obtidas por meio de pesquisa na ferramenta “Google Maps” ou outra equivalente disponível na rede mundial de computadores.

§ 2º Caso o beneficiário não forneça os endereços de partida e de destino no momento da solicitação de diária, serão considerados, para fins de concessão, a distância entre municípios.

§ 3º O funcionário, o delegado representante, o delegado e o colaborador não farão jus ao recebimento de diária quando o afastamento não exigir pernoite fora do domicílio.

Art. 12. Os valores das diárias internacionais são os constantes do Anexo I e serão pagos por dia de afastamento.

§ 1º O período de afastamento será calculado considerando que, entre o desembarque no destino e o início das atividades, haja intervalo de tempo não inferior a 12 (doze) horas, e que o retorno seja no dia imediatamente subsequente ao encerramento das atividades.

§ 2º Nos casos de viagem com duração superior a 24 (vinte e quatro) horas, poderá ser considerada a chegada ao destino, com antecedência não inferior a 24 (vinte e quatro) horas do início das atividades, e o retorno no dia imediatamente subsequente ao encerramento.

§ 3º As diárias internacionais serão concedidas a partir da data de afastamento do território nacional e contadas até o dia da chegada ao Brasil, observando-se os seguintes critérios:

I – quando o afastamento exigir pernoite em território nacional, fora do domicílio, será paga diária nacional integral, conforme valores constantes do Anexo I.

II – o valor da diária internacional será reduzido à metade nos seguintes casos:

- a) quando o afastamento não exigir pernoite; e
- b) no dia da chegada ao território nacional.

Art. 13. As diárias internacionais serão pagas em dólar norte-americano, exceto quando relativas à viagem com destino a países membros do continente europeu, situação em que serão pagas com o respectivo valor em euro, conforme valores constantes do Anexo I.

~~§ 1º O pagamento das diárias concedidas será efetuado em moeda nacional, preferencialmente até 3 (três) dias antes do embarque, e terá o valor convertido pela taxa de câmbio do dia da emissão do Documento de Diária, observado o estabelecido no caput.~~

§ 1º O pagamento das diárias concedidas será efetuado em moeda nacional, preferencialmente até 5 (cinco) úteis antes do embarque, e terá o valor convertido pela taxa de câmbio do dia da emissão do Documento de Diária, observado o estabelecido no caput. (Alterado pela Resolução CRCRJ nº 648/2024)

§ 2º Caberá ao beneficiário proceder à aquisição da moeda estrangeira em estabelecimento de sua escolha.

Art. 14. O funcionário do CRCRJ que se afastar a serviço, formalmente designado para assessorar o presidente ou o conselheiro que o estiver representando, receberá a diária correspondente ao valor daquela percebida por conselheiro.

Art. 15. O valor da diária do acompanhante de portadores de deficiência ou que possuam mobilidade reduzida será idêntico ao da diária estipulada para o acompanhado.

~~Art. 16. As diárias nacionais serão pagas antecipadamente, de uma só vez, preferencialmente até 2 (dois) dias antes da viagem, exceto em casos de emergência, quando poderão ser pagas no decorrer do afastamento.~~

Art. 16 As diárias nacionais serão pagas antecipadamente, de uma só vez, preferencialmente até 3 (três) dias antes da viagem, exceto em casos excepcionais, quando poderão ser pagas no decorrer do afastamento. (Alterado pela Resolução CRCRJ nº 648/2024)

Parágrafo único. As diárias para participação em reuniões regimentais poderão ser pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à reunião realizada.

Art. 17. Os valores das diárias recebidas indevidamente deverão ser restituídos pelo beneficiário em até 5 (cinco) dias contados da data do cancelamento ou da interrupção da viagem.

§ 1º Serão restituídas, também, em sua totalidade, no prazo estabelecido no caput, as diárias recebidas quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

§ 2º Quando se tratar de diárias internacionais pagas em moeda estrangeira (conversão), as restituições previstas neste artigo serão efetivadas conforme o valor de cotação da moeda utilizada para a emissão do Documento de Diária.

§ 3º A restituição de diárias será efetivada por meio de transferência eletrônica ou depósito bancário identificado em conta corrente de titularidade do CRCRJ.

§ 4º Caso não ocorra a devolução no prazo previsto no caput, ficará suspensa a concessão de novas diárias, passagens e outras verbas indenizatórias previstas nesta Resolução, até a restituição ao CRCRJ da importância recebida indevidamente.

CAPÍTULO III

DAS PASSAGENS

Art. 18. As passagens de que trata o art. 2º desta Resolução serão adquiridas nas seguintes modalidades:

I – aéreas interestaduais, quando houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido; e

II – rodoviárias interestaduais, tipo leito, quando:

a) não houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido;

b) o passageiro manifestar preferência por esse meio de locomoção em detrimento do transporte aéreo; ou

c) não houver disponibilidade de transporte aéreo regular na data desejada.

Parágrafo único. Os bilhetes adquiridos pelo passageiro para viagens na modalidade “rodoviária”, poderão ser ressarcidos mediante comprovação do passageiro, por meio de cópia do cartão de embarque nominal e/ou nota fiscal nominal ou cupom fiscal de pagamento.

Art. 19. Para a aquisição das passagens aéreas, serão observados a disponibilidade de voos e os seguintes critérios:

~~I – quando a atividade iniciar-se antes das 10h, no horário local, a data de partida poderá ser a véspera;~~

~~II – quando a atividade finalizar-se após às 16h, no horário local, a data de retorno poderá ser o dia seguinte; e~~

I - Ida um dia antes da realização das atividades, da missão ou evento estipulado na convocação;

II – retorno no dia imediatamente subsequente ao seu encerramento; (Alterado pela Resolução CRCRJ nº 648/2024)

~~III – quando houver indisponibilidade de voos entre 8h e 20h, no horário local, a data de partida poderá ser a véspera e a de regresso poderá ser o dia seguinte; (Excluído pela Resolução CRCRJ nº 648/2024)~~

III – preferencialmente em voos diretos, considerando a menor tarifa disponível.

§ 1º A escolha da passagem mais vantajosa poderá não ser a opção mais econômica, levando-se em conta o tempo de voo e o número de conexões ou escalas.

§ 2º A passagem poderá ser emitida de acordo com a indicação do beneficiário, inclusive em datas anteriores ou posteriores, bem como para localidades diferentes do compromisso, desde que seja reembolsado o valor excedente, por trecho, em relação ao voo de ida e/ou volta sugerido pelo CRCRJ, caso em que não haverá acréscimo no número de diárias concedidas.

§ 3º O passageiro poderá optar por se deslocar no dia de início e/ou término das atividades.

§ 4º Para a verificação do valor das passagens, serão comparados os voos no trecho necessário e não em relação ao domicílio do passageiro.

§ 5º Nos casos em que, após a aquisição das passagens, a programação da viagem for alterada por motivo de força maior, caso fortuito ou por interesse do CRCRJ, justificado no pedido de alteração, a solicitação de aquisição em novas datas ou horários da viagem será processada sem ônus para o beneficiário.

§ 6º Não havendo acolhimento à justificativa apresentada, o ônus da alteração do bilhete de passagem, se houver, será de responsabilidade do beneficiário.

§ 7º O pedido de alteração supracitado poderá ser processado e as despesas adicionais decorrentes da remarcação da passagem deverão ser pagas pelo beneficiário.

§ 8º O beneficiário deverá ressarcir o CRCRJ dos valores decorrentes do cancelamento da viagem ou do não comparecimento ao embarque (no show) que deixarem de ser reembolsados pela companhia aérea, salvo comprovada ocorrência de caso fortuito, força maior ou por interesse do CRCRJ, mediante justificativa documentada.

§ 9º Não podendo utilizar o(s) bilhete(s) aéreo(s) emitido(s) pelo CRCRJ e sem prejuízo das atividades a serem desempenhadas com o deslocamento previsto, em caráter excepcional e por razões de absoluta necessidade, o beneficiário poderá adquirir por sua própria conta outro bilhete aéreo, arcando integralmente com essa despesa.

§ 10. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o beneficiário não ficará obrigado a ressarcir o CRCRJ do bilhete não utilizado, mas deverá comunicar ao CRCRJ sobre o ocorrido, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias da data da ocorrência, para fins de verificação de possível alteração da quantidade de diárias pagas.

Art. 20. Nas viagens para o exterior, a categoria de transporte aéreo a ser utilizada é a Classe Econômica.

~~§ 1º A passagem aérea poderá ser emitida na tarifa Yankee quando a duração do voo internacional for superior a sete horas.~~

§ 1º A passagem aérea poderá ser emitida na tarifa econômica de nível mais alto, quando a duração do voo internacional for superior a 7 (sete) horas. ; (Alterado pela Resolução CRCRJ nº 648/2024)

§ 2º O passageiro poderá utilizar a Classe Executiva ou Superior, desde que arque com o pagamento da diferença de valores em relação ao bilhete sugerido pelo CRCRJ na Classe Econômica.

§ 3º Situações extraordinárias serão definidas por deliberação do Plenário do CRCRJ.

Art. 21. Nos casos de interesse do CRCRJ, poderá, mediante autorização do presidente, haver ressarcimento de despesa com transporte complementar entre 2 (duas) cidades, quando não for possível a aquisição de passagem aérea para o destino final da viagem, mediante a apresentação dos devidos comprovantes.

Art. 22. A comprovação da viagem aérea deverá ser realizada por meio de relatório emitido pela agência de viagens contratada ou por outro meio idôneo.

CAPÍTULO IV DAS BAGAGENS

Art. 23. As passagens aéreas poderão ser adquiridas com a franquia de bagagem incluída (1 peça), observando-se a regra da menor tarifa disponível no dia da compra.

§ 1º As viagens em que o deslocamento não exigir pernoite fora do domicílio terão suas passagens aéreas adquiridas sem a franquia de bagagem.

§ 2º Não serão considerados, para fins de duração da viagem, os dias em que o beneficiário tenha estendido o seu retorno para o atendimento de fins particulares.

§ 3º Poderão ser adquiridas bagagens extras, desde que devidamente justificado, em casos excepcionais, em que o passageiro tenha que transportar materiais de trabalho do CRCRJ que excedam a franquia de bagagens de 1 (uma) peça.

CAPÍTULO V

DA INDENIZAÇÃO PELO USO DE TRANSPORTE PRÓPRIO

~~Art. 24. Nos deslocamentos terrestres para fora do município de sua residência, em distância superior a 110 km do trecho inicial, o conselheiro, delegado representante, delegado, funcionário ou colaborador poderá, além da diária correspondente, solicitar ressarcimento para cobrir gastos com ida e volta, em transporte próprio, conforme Tabela de Valores de indenização de Transporte, constante do Anexo II desta resolução, exceto quando a passagem aérea for adquirida pelo CRCRJ.~~

Art. 24. Nos deslocamentos terrestres para fora do município de sua residência, dentro do Estado do Rio de Janeiro, em distância superior a 110 km do trecho inicial, o conselheiro, delegado representante, delegado, funcionário ou colaborador poderá, além da diária correspondente, solicitar ressarcimento para cobrir gastos com ida e volta, em transporte rodoviário ou transporte próprio, conforme Tabela de Valores de indenização de Transporte, constante do Anexo II desta resolução. [\(Alterado pela Resolução CRCRJ nº 632/2024\)](#)

~~§ 1º O valor do ressarcimento de que trata o caput fica limitado ao custo total das passagens aéreas que poderiam ter sido utilizadas no trecho (ida e volta), no caso de aquele ser superior a este, desde aprovado pelo Presidente.~~

§ 1º Poderá ser concedido o ressarcimento pela locomoção para viagens fora do Estado do Rio de Janeiro, excepcionalmente, desde que aprovado pela Presidência, limitado ao custo total das passagens aéreas que poderiam ter sido utilizadas no trecho (ida e volta), no caso de aquele ser superior a este; [\(Alterado pela Resolução CRCRJ nº 632/2024\)](#)

§ 2º A distância entre origem e destino do domicílio do requerente ou da sede do CRCRJ até o local de destino, será por meio da ferramenta Google Maps, definida com base em informações prestadas pelo solicitante, prevalecendo o menor percurso, por meio de formulário definido em portaria específica.

§ 3º Caso o beneficiário não forneça os endereços de partida e de destino no momento da solicitação de diária, serão considerados, para fins de concessão, a distância entre municípios.

~~§ 4º O beneficiário que utilizar meio próprio de locomoção deverá apresentar o comprovante de pagamento do pedágio correspondente ao percurso utilizado.~~

§ 4º O beneficiário que utilizar transporte rodoviário deverá apresentar cópia do cartão de embarque nominal e/ou nota fiscal nominal ou cupom fiscal de pagamento do transporte rodoviário utilizado. O ressarcimento será limitado ao custo da passagem rodoviária referente à distância entre origem e destino do domicílio do requerente ou da sede do CRCRJ até o local de destino.

(Incluído pela Resolução CRCRJ nº 632/2024)

~~§ 5º Caso no trajeto utilizado não haja a cobrança de pedágio, deverá ser apresentado comprovante fiscal de abastecimento em postos localizados no trajeto percorrido e em distância superior a 50 km do trecho inicial e com data compatível à realização do evento a que tenha sido convocado.~~

§ 5º No caso de existência de pedágio no trajeto, esse também será passível de ressarcimento, desde que devidamente comprovado. (Alterado pela Resolução CRCRJ nº 648/2024)

§ 6º Na opção de uso de veículo próprio para a realização de serviço externo, representação oficial ou treinamento é de total responsabilidade do beneficiário, inclusive quanto a possíveis despesas com acidentes ou avarias no percurso.

Art. 25. A solicitação de ressarcimento de despesas com transporte deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias da data final da viagem.

CAPÍTULO VI

DO AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO

Art. 26. O auxílio representação consiste em verba indenizatória referente aos gastos relativos a deslocamento urbano e alimentação quando da participação em reunião regimentais (Plenárias, Câmaras e Conselho Diretor), realizadas na sede do CRCRJ, bem como para participar de reuniões, representações, atividades, seminários e eventos, devido para conselheiro residente na capital ou em cidades cuja distância da capital seja de até 110 (cento e dez) quilômetros, devidamente convocado pelo Presidente, no valor de 50% da diária, conforme definido no anexo I desta resolução, por dia de convocação.

§ 1º O funcionário, o delegado representante, o delegado e o colaborador não farão jus ao recebimento do auxílio representação.

§ 2º O auxílio representação será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a representação realizada;

§ 3º É vedado o pagamento do auxílio representação concomitante com pagamento de diária e indenização pelo uso de transporte próprio.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. O ato de concessão de diárias é classificado como “público” e terá seus dados apresentados na área de transparência do Portal do CRCRJ.

Art. 28. É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesa em datas coincidentes, excetuado o auxílio deslocamento

Art. 29. A aquisição de passagem aérea, bem como o pagamento das demais concessões condicionam-se à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

Art. 30. Constitui infração grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária e adquirir passagem aérea indevidamente.

Art. 31. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Resolução aqueles que no exercício de suas atribuições não observarem a presente norma, juntamente com os beneficiários das diárias ou passagens.

Art. 32. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Presidente.

Art. 33. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 34. Ficam revogadas as Resoluções CRCRJ nº 613 e 620, de 27 de fevereiro e 12 de junho de 2023.

Contador SAMIR FERREIRA BARBOSA NEHME

Presidente

Aprovada na 1.181ª Reunião Plenária de 2023, realizada em 18 de dezembro de 2023.

Publicada no DOU em 05 de janeiro de 2024

ANEXO I

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

FUNÇÃO	FORA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO R\$	DENTRO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO R\$	INTERNACIONAIS US\$ / €
Conselheiros/ Membros do Conselho Consultivo	820,00	600,00	660,00
Funcionários	590,00	500,00	500,00
Colaboradores, Delegados	590,00	500,00	500,00

representantes e Delegados			
FUNÇÃO	QUE RESIDE FORA DO ESTADO DO RJ R\$	QUE RESIDE DENTRO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO R\$	QUE RESIDE NO EXTERIOR US\$ / €
Palestrantes	590,00	500,00	500,00

ANEXO II

VALORES DE INDENIZAÇÃO PELO USO DE TRANSPORTE PRÓPRIO

DISTÂNCIA (somado o percurso de ida e volta)	VALOR (R\$)
De 111 até 200 Km	170,00
De 201 até 300 Km	213,00
De 301 até 400 Km	256,00
De 401 até 500 Km	298,00
De 501 até 600 Km	342,00
Acima de 600Km será acrescido o valor de R\$ 42,00 a cada 50 Km completos.	